

Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Pùblico e da Moralidade Administrativa - CAODPP

OFÍCIO Nº 0122/2022/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 13 de outubro de 2022

A sua Excelência, o(a) Senhor(a) Promotor de Justiça(a) com atribuição na tutela do patrimônio pùblico
____ Promotoria de Justiça de Itaitinga

Nº MP: 02.2022.00049137-3

Assunto: Encaminha diagnóstico preliminar sobre observância da transparência e da Lei de Acesso à Informação no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaitinga

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o CAODPP informa que foi aprovado no âmbito do Ministério Pùblico o **Projeto Institucional "MPCE e a sustentabilidade da Previdência Social dos municípios cearenses"** e que foi realizado diagnóstico preliminar por este centro de apoio sobre a observância da transparência e da Lei de Acesso à Informação em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste município, assim como em relação ao cumprimento do dever de encaminhamento de informações pelo ente municipal à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ademais, o art. 3º da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/21), estabelece como princípio a simplificação da relação do poder público com a sociedade, bem como a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos e o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que a transparência é um dos pressupostos republicanos e é assegurado como corolário do princípio de publicidade da Administração Pùblica (art. 37, CF), além de ser um direito fundamental (XXXIII, art 5º, CF) e que a Lei Complementar nº 131/2009,

Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Pùblico e da Moralidade Administrativa - CAODPP

que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), previu no Parágrafo Único do art. 48 da LRF que:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98 estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando-se o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, Emenda Constitucional nº 103/2019, incluiu o § 22 no art. 40 da Constituição Federal:

Art. 40 (...) § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com **governança, controle interno e transparência; (g.n.)**

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98 prevê que compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o

Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial.

CONSIDERANDO que as diretrizes e parâmetros gerais estavam regulamentadas na Portaria nº 204/2008, do Ministério da Previdência Social, sendo que, atualmente, a matéria está regulamentada pela Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, devendo-se registrar que **o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV);**

CONSIDERANDO que os Certificados de Regularidade Previdenciária expedidos em razão de decisão judicial não autorizam o descumprimento do dever de transparência pelos regimes próprios, mas tão somente impede a efetivação das consequências ou das sanções em razão do referido descumprimento (art. 7º da Lei nº 9.717/98 e inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a adesão facultativa ao Programa Pró-Gestão, da Secretaria da Previdência, impõe a necessidade de que os regimes próprios de previdência social devem divulgar diversas informações no site do regime próprio, consoante diretrizes estabelecidas para mencionados sites, nos termos do Programa Pró-Gestão, importante programa que traça diversas diretrizes para certificação de um processo de excelência e de boas práticas de gestão, destinadas a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos da organização e do funcionamento de determinado regime próprio.

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação relacionado ao regime próprio de previdência social do município independem da adesão ao Pró-Gestão, pois decorre da Lei de Acesso à Informação, do dever de transparência e da previsão constante no inciso VII, do § 22, do art. 40, da Constituição Federal e no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98, anteriormente citados;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Ceará, há **118** municípios em que os servidores efetivos são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, **62** entes federativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e **5** regimes próprios em extinção.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Previdência encaminhou a este Centro de Apoio os ofícios nº(s) 18412/2022/MTP e 35488/2022/MTP, apontando o Relatório de Monitoramento da situação dos RPPS.

CONSIDERANDO que panorama atualizado da situação das previdências públicas, identificou-se que dos 67 regimes próprios no âmbito do Ceará, 42 regimes próprios, inclusive do Estado do Ceará, possuem Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido em razão de decisão do Poder Judiciário, devendo-se consignar que a existência de CRP judicial não afasta a obrigatoriedade dos municípios e do estado de encaminharem informações à Secretaria da Previdência.

Nesse contexto, segue a análise preliminar realizada por este centro de apoio em relação ao regime próprio de previdência social deste município:

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DO RPPS DO MUNICÍPIO

1) TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO – ANÁLISE DO SITE

O CAODPP realizou consulta acerca da existência de site do Regime Próprio do referido município, por meio de pesquisa no Google com as seguintes palavras-chaves “Previdência Social do Município de Itaitinga” “Regime Próprio de Previdência de Itaitinga”, “Fundo de Previdência Social de Itaitinga” e “Previdência Itaitinga”, visando localizar e acessar o site do Regime Próprio.

Não se identificou a existência de site ou endereço eletrônico do regime próprio. Somente há referência nos buscadores, quando for pesquisada pela Previdência Municipal, onde consta referência ao regime de previdência no site da prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.itaitinga.ce.gov.br/secretaria.php?sec=8>.

Verifica-se às fls. 01, print extraído do site da Prefeitura de Itaitinga, que o Fundo Municipal de Previdência Social chama-se **ITAITINGAPREV**, e que o nome do Gestor é FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SÁ, que nomeado em 01/01/2021, contendo informações sobre o órgão, CNPJ, telefone, horário e endereço. Ressalte-se que nas informações do próprio órgão consta que o site oficial é <https://www.itaitinga.ce.gov.br/>

No caso em análise não há site do regime próprio de previdência social onde consta a divulgação de informações relacionadas à gestão do regime próprio. A título de esclarecimento, não consta no site do município, link acima, a consolidação dos mencionados documentos e informações, na hipótese do município alegar que consolidaria mencionadas informações no site do próprio município. Nesse sentido, segue informações extraídas do site do município sobre o regime próprio:



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Assevere-se que as informações sobre o regime próprio encontram-se no endereço eletrônico <https://www.itaitinga.ce.gov.br/secretaria.php?sec=8> , havendo apenas referência às informações do órgão, aos ordenadores e "ACA". No tópico de ordenadores consta a seguinte informação no site do município:

Nome	DAVID ASSUNÇÃO SERPA
Inicio	03/09/2018
Fim	31/12/2020
<hr/>	
Nome	FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SA
Inicio	01/01/2021
Fim	31/12/2024
<hr/>	

Por sua vez, no tópica "ACA", consta apenas a informação abaixo:

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA: 022/2021
CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora MARIA DE FÁTIMA JUSTA DE FREITAS.
12/11/2021
(publicacoes.php?id=1120)

Ademais, constam informações sobre licitações sobre "LICITAÇÕES", "CONTRATOS", "CONVÊNIOS", "PORTARIAS", "DIÁRIAS", "OBRAS" E "VEÍCULOS", dos órgãos e secretarias municipais, não havendo transparência específica que possibilite verificar aspectos da gestão previdenciária, como questões atuariais, financeiras, aplicações financeiras e investimentos, parcelamentos, taxa de administração, receitas previdenciárias, despesas previdenciárias, etc.

Mesmo que a adesão ao Pró-Gestão, da Secretaria da Previdência, seja facultativa, impõe a necessidade de que os regimes próprios de previdência social divulguem diversas informações no site do regime próprio, podendo-se citar a necessidade de constar os seguintes documentos e informações no site do RPPS:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis.
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno.
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.

Ora, referida necessidade de dar conhecimento ao público da gestão do regime próprio, decorre da conclusão de que a transparência e o acesso à informação devem ser garantidos pelos regimes próprios, conforme considerações pontuadas anteriormente, razão pela qual se revela imprescindível que se garanta a transparência e o acesso à informação por meio da divulgação das informações e documentos referenciados acima em site do RPPS, o que não

vem sendo observado neste município.

Percebe-se que não há no SITE DO MUNICÍPIO, transparência específica sobre o regime próprio de previdência social, com informações sobre quaisquer dos tópicos elencados acima. Ademais, não há SITE ESPECÍFICO do Regime Próprio de Previdência Social do município onde constem informações e documentos sobre a gestão do regime próprio.

2) ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA

Assevera-se que o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV), nos seguintes termos:

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e

c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;

b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e

c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar “Poder e Órgão - PO” do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e

c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VII - ao RPC:

Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

- a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e
- b) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação

Analizando-se os dados abertos da previdência pública constante no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>

observa-se que o município em análise teve como último Certificado de Regularidade Previdência (CRP) de nº 980991-205821, expedido administrativamente, com data de validade até 10/07/2022, estando, portanto, com o certificado vencido. Assevere-se que o município não possui CRP judicial.

O fato do município não possuir CRP é um indicativo de que está descumprindo normas de organização e funcionamento de regime próprio, sendo que um dos requisitos para a expedição do certificado é o encaminhamento de informações à Secretaria da Previdência.

Há diversos demonstrativos e informações que devem ser encaminhados pelo município à Secretaria da Previdência, podendo-se citar o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA), Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN), Acordos de Parcelamento, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DPIR), Nota Técnica Atuarial, dentre outras informações e documentos.

Analizando-se apenas a necessidade de encaminhamento do DRRA dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, observa-se que Itaitinga encaminhou documentos à Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho, especialmente os Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) de 2019, 2020 e 2021, conforme consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>).

Ocorre que ao possuir Certificado de Regularidade Previdência vencido, denota-se que há necessidade de verificação atualizada do encaminhamento ou não das informações e documentos referenciados anteriormente à Secretaria da Previdência.

Registre-se, por fim, que o presente diagnóstico preliminar, realizado a partir da análise de dados abertos constantes na Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência e do CADPREV indicam ser pertinente o aprofundamento e verificação das referidas informações, respeitando-se a independência funcional dos membros.

O CAODPP informa ainda que disponibiliza modelo institucional no SAJ-MP de portaria de inquérito civil pùblico que poderá ser adotado por Vossa Excelência, ao passo que informa que será disponibilizado oportunamente minuta de termo de ajustamento de conduta e de ação civil pùblica relacionada ao ponto tratado neste diagnóstico preliminar. Consigne-se ainda que este centro de apoio disponibilizará capacitação para membros, servidores e estagiários sobre a atuação ministerial relacionada aos regimes próprios de previdência social, informando-se ainda a disponibilidade deste centro de apoio para agendamento de reunião para eventuais esclarecimentos sobre o projeto institucional em enfoque. Anexa ao ofício a documentação encartada no protocolo cujo N° MP está identificado na epígrafe.

Atenciosamente,

José Silderlandio do Nascimento

Promotor de Justiça

Coordenador do CAODPP

Assinatura por Certificação Digital